



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3985/2024

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 2024.

Processo nº 0897245-33.2024.8.19.0001,
ajuizado por
, representada por

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere aos medicamentos **Macrogol 3350 + Bicarbonato de Sódio + Cloreto de Sódio + Cloreto de Potássio** (Munvilax[®]) ou **Macrogol 3350** (PEG-Lax[®]) e **uso de antibióticos para tratamento de infecções urinárias**. Em síntese, de acordo com o documento médico mais recente (Num. 133621303 - Pág. 1), emitido em 14 de maio de 2024, a Autora, 10 anos de idade, submetida a **reimplante ureteral**, apresentou queixa de **cistite**, além de **constipação**. Foram prescritos (Num. 133621304 - Pág. 1, Num. 133621314 - Pág. 1 e Num. 133621315 - Pág. 1), em 19 de abril de 2024, os medicamentos **sulfametoxazol + trimetoprima 200mg + 40mg/5mL** suspensão oral (Bactrim[®]) e **Macrogol 3350 + Bicarbonato de Sódio + Cloreto de Sódio + Cloreto de Potássio** (Munvilax[®]) ou **Macrogol 3350** (PEG-Lax[®]).

Diante do exposto, informa-se que os medicamentos **Macrogol 3350 + Bicarbonato de Sódio + Cloreto de Sódio + Cloreto de Potássio** (Munvilax[®]) ou **Macrogol 3350** (PEG-Lax[®]) possuem indicação, que consta em bula, para a condição clínica da Autora – **constipação** – conforme documento médico (Num. 133621303 - Pág. 1).

Acerca do pleito - **uso de antibióticos para tratamento de infecções urinárias** - elucida-se que não ficou claro, no pedido advocatício, qual medicamento, *da classe dos antibióticos*, a Autora necessita fazer uso. Ademais, o documento médico mais recente, no qual consta a prescrição de antibiótico (Num. 133621314 - Pág. 1), foi emitido em 19 de abril de 2024. Portanto, devido ao lapso temporal, pode não mais representar a necessidade atual da Autora. Sendo assim, para uma inferência segura acerca da indicação deste pleito **sulfametoxazol 200mg + Trimetoprima 40mg** (Bactrim[®]), sugere-se a emissão de laudo médico, legível e atualizado, a fim de esclarecer se permanece a necessidade de uso de antibiótico.

Quanto à disponibilização dos demais medicamentos pelo SUS, cabe elucidar:

- **Macrogol 3350 + Bicarbonato de Sódio + Cloreto de Sódio + Cloreto de Potássio** (Munvilax[®]) e **Macrogol 3350** (PEG-Lax[®]) não integram uma lista de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Em alternativa aos pleitos, a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro padronizou, no âmbito da Atenção Básica, conforme sua relação de medicamentos (REMUME 2018) o medicamento óleo mineral puro 100mL (solução).

Dessa forma, recomenda-se avaliação médica acerca da possibilidade de a Autora fazer uso do medicamento padronizado no SUS, devendo a representante legal dirigir-



se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário médico devidamente preenchido.

Os medicamentos **Macrogol 3350 + Bicarbonato de Sódio + Cloreto de Sódio + Cloreto de Potássio** (Munvilax[®]) ou **Macrogol 3350** (PEG-Lax[®]) apresentam registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidacões.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID: 501.339-77

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02